



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma temporária e excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, 02 (dois) Auxiliar de Agente Administrativo, para atuação junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

§ 1º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição da categoria funcional de Auxiliar de Agente Administrativo, constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º A carga horária dos contratados será de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimento de R\$ 673,74 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com a devida complementação, conforme estabelece a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Assegura-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá aos contratados somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 107, de 16 de agosto de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder na contratação, temporária e em caráter excepcional, de dois Auxiliar de Agente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, para atuação junto ao Hospital Municipal, ocorre pelo motivo constante nos ofícios encaminhados pela sra. Administradora do HMDGDN, Cristiane Gallina – documentos em anexo.

Segundo os ofícios, a urgência na contratação se deve ao fato pelo qual a Servidora Luciana Essy Brutti encontra-se afastada em razão de estar em quadro gestacional e também em virtude de que o número de Servidores não é suficiente para atuação junto à Portaria do Pronto Atendimento Municipal, agravado pelo fato de que a Servidora Maria Erenita Nunes Schmitt estar afastada por ser do grupo de risco para a Covid-19.

Na certeza de que está demonstrada a relevância e URGÊNCIA da apreciação da presente matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.